

## DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL


**Assunto:** Impugnação de Edital

**Processo nº:** 086/2021

**Pregão Presencial nº:** 021/2021.

Nos termos da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos das informações do Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação, e do Parecer da Assessoria Jurídica, DECIDO: CONHECER a impugnação interposta pela empresa BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELLI, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em seu pedido e mantendo incólume a decisão de dar prosseguimento ao certame. É como decido.

Cambuí, 18 de agosto de 2021



Rafael Santos Lambert  
Diretor do SAAE